

PROVIMENTO CGE Nº 9/2022

Altera dispositivos do Provimento CGE nº 3/2021, que institui e regulamenta o "Portal de Boas Práticas da CGE" e o "Selo de Boa Prática CGE/TSE".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º, 8º e 20 do Provimento CGE nº 3/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

II - proponente: magistrado, magistrada, servidor ou servidora da Corregedoria Regional Eleitoral ou de zona eleitoral que manifeste interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas." (NR)

"Art. 6º O recebimento de propostas será contínuo, ficando a avaliação, a publicação e a premiação sujeitas a prazos fixados no edital de chamamento público a ser publicado em cada ano ímpar.

§ 1º. O objeto do edital de chamamento público abrangerá práticas implementadas nos dois anos anteriores à sua publicação.

§ 2º. O edital poderá indicar temática(s) considerada(s) de relevância frente à missão das Corregedorias Eleitorais, a fim de atribuir às práticas aprovadas nessa categoria específica o Selo Destaque Cidadania, facultada, ainda, a realização de ações, eventos e publicações que se mostrem propícios ao amplo engajamento em torno da temática selecionada." (NR)

"Art. 8º

Parágrafo único. As propostas apresentadas por servidora ou servidor de cartório eleitoral deverão ser intermediadas pela corregedoria regional correspondente, a qual ficará responsável pela análise preliminar quanto ao preenchimento dos critérios especificados no art. 13 deste provimento e encaminhamento à Corregedoria-Geral do formulário a que se refere o *caput*." (NR)

"Art. 20. O Selo de Boa Prática CGE/TSE será concedido a todas as práticas selecionadas para publicação no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral naquele ciclo, não sendo definida qualquer ordem de classificação entre elas." (NR)

Art. 2º Fica incluído no Provimento CGE nº 3/2021 o art. 21-A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A O Selo Destaque Cidadania destina-se a reconhecer e laurear práticas inscritas e aprovadas em categoria reservada, em cada edital, à(s) temática(s) considerada(s) de relevância frente à missão das Corregedorias Eleitorais.

§ 1º Aplica-se ao Selo Destaque Cidadania todas as disposições previstas nesse capítulo.

§ 2º As práticas aprovadas na categoria de que trata o *caput* deste artigo receberão automaticamente o Selo de Boa Prática CGE/TSE."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL**PORTARIA****PORTARIA TSE Nº 1127 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**